

PROJETO DE LEI N.º 2.126-B, DE 2015
(Do Sr. Daniel Coelho)

Determina que os Órgãos responsáveis pelas pesquisas de emprego e desemprego no Brasil sigam os parâmetros adotados pela Organização Internacional do Trabalho OIT em sua Resolução I, bem como o que estabelece a CLT em seu artigo 463; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. FÁBIO SOUSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. RUBENS BUENO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição ora examinada determina que os órgãos responsáveis por pesquisas de emprego e desemprego no Brasil sigam os parâmetros da Organização Internacional do Trabalho constantes da sua Resolução I, adotada por ocasião da 19ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho, bem como o disposto no art. 463 da CLT.

Na justificção, o Autor afirma que a taxa de desemprego provoca ansiedade em agentes financeiros e econômicos e que qualquer aumento é visto como tragédia pelos analistas, ao passo que a mínima redução é comemorada pelo governo.

A divulgação mensal provoca discussões acerca das definições de desemprego e da metodologia da coleta de dados, com acusações de manipulação por parte dos institutos controlados pelos governos, em razão da diferença entre os indicadores por eles apurados e os indicadores não oficiais. Seria necessário, então, aperfeiçoar os instrumentos das pesquisas e dar visibilidade aos conceitos e técnicas aplicados.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A CCTCI aprovou o projeto de lei, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa. O referido substitutivo:

- 1) adotou nova ementa;
- 2) indicou corretamente, no art. 1º, o objeto da proposição;
- 3) enumerou corretamente, inclusive com a observação da técnica legislativa, os parâmetros adotados pela OIT a serem adotados pelos órgãos nacionais que realizam pesquisas de emprego e desemprego;

4) estabeleceu, nos arts. 3º e 4º, os critérios para a identificação dos desempregados;

5) inseriu no art. 5º a cláusula de vigência.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Determina o art. 32, IV, “a” da Norma Regimental Interna que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.126, de 2015, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

As proposições atendem aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa privativa, nos termos do art. 22, I e XVI, da Constituição Federal. Por conseguinte, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, da Carta Política, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Por outro lado, não identificamos incompatibilidades entre as proposições e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a **constitucionalidade material e a juridicidade** de suas disposições.

Quanto à **técnica legislativa e à redação**, cabe anotar que o Projeto de Lei nº 2.126, de 2015, demanda pequenos reparos para atender às normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998. O art. 1º não indica o objeto da norma e o respectivo âmbito de aplicação; os dispositivos não estão corretamente desdobrados em parágrafos, incisos, alíneas e itens; e as disposições normativas não estão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Essas impropriedades foram oportunamente corrigidas no Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, cujo texto, mantendo o objetivo e o sentido da proposição original, promoveu as necessárias correções de técnica legislativa e redação.

Em face do exposto, concluímos o nosso voto pela:

I - constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.126, de 2015, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que saneia as inadequações de técnica legislativa e redação apontadas;

II - constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2019.

Deputado RUBENS BUENO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.126/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, saneador de inadequações de técnica legislativa e redação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Bueno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Edio Lopes, Francisco Jr., Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente